



PROCESSO TC – 3834/22

Direito Administrativo e Constitucional. Poder Legislativo Municipal. Câmara de São João do Rio do Peixe. Prestação de Contas anual. Exercício de 2021. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 1632/22

RELATÓRIO:

Versa o presente processo acerca da Prestação de Contas Anual – PCA da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, exercício 2021, tendo por gestor o Sr. Maziêdo Abreu do Nascimento – CPF 036.385.464-97 (01/01 a 31/12/20).

Dentre as principais constatações anotadas no relatório inicial (datado de 15.06.2022, fls. 179/187), é possível destacar:

- As transferências orçadas para o exercício, constante da LOA, eram de R\$ 1.878.304,55, enquanto as efetivamente recebidas atingiram R\$ 1.778.573,47, correspondendo a 97,86% do valor consignado no orçamento;*
- A despesa executada pelo Poder Legislativo alcançou a cifra de R\$ 1.740.541,01, equivalente a 6,85% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma;*
- A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 61,69% das transferências recebidas ou R\$ 1.097.216,14, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;*
- Não se verificaram excessos nas remunerações dos Edis, incluindo o Presidente da Casa;*
- A diferença entre a estimativa das obrigações previdenciárias patronais e o valor de fato recolhido foi ínfima, não merecendo registro;*
- No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 1.327.513,15, representando 2,39% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.;*
- Foi verificado que durante o exercício de 2021 ocorreram 04 denúncias referente a Câmara Municipal, todas elas anexadas ao Processo TC nº 16.053/21 e julgadas improcedentes, por força do Acórdão AC1 TC nº 1365/22;*

Ao cabo da peça de instrução inaugural, a Unidade Técnica não arrolou qualquer irregularidade.

Conclamado a se pronunciar, o Parquet, instrumentalizado através do Parecer nº 01239/22, subscrito pelo sempre preciso Procurador Luciano de Andrade Farias, a vistas de todas as constatações trazidas a lume pela Auditoria, opinou pela regularidade das contas do Sr. Maziêdo Abreu do Nascimento, na condição de Gestor da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, relativa ao exercício de 2021.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando às intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:



A ausência de qualquer mácula à gestão do Sr. Mazieldo Abreu do Nascimento (01/01 a 31/12/20) à frente da Câmara Municipal de São João d Rio do Peixe atrai para si a única conclusão possível para o presente caso: Julgar regulares as contas em apreço e, na sequência, determinar o arquivamento dos autos eletrônicos.

É como voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3834/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- **JULGAR REGULARES** as contas prestadas pelo Sr. Mazieldo Abreu do Nascimento, na condição de Presidente do Legislativo de São João do Rio do Peixe, exercício 2021;
- **DETERMINAR** o arquivamento dos autos em tela.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Governador João Agripino

João Pessoa, 04 de agosto de 2022.

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 10:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 10:25



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 08:01



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO